



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.360
de 19 de dezembro de 2023.

(Projeto de Lei Complementar nº 34/2023)

“Altera o artigo 1º, da Lei Complementar nº 79/1993, que dispõe sobre a Isenção de Impostos.”

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei Complementar nº 79/1993, de 8 de dezembro de 1.993, passa a vigorar alterado nos termos seguintes:

“Art. 1º São isentos do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) os imóveis de contribuintes pais adotivos de menores, até o exercício fiscal em que se der a cessação da menoridade dos filhos frutos da adoção (dezoito anos completos), podendo os efeitos da isenção serem prorrogados:

- a) até o exercício fiscal em que o(a) filho(a) completar 24 (vinte e quatro) anos de idade, se estiver regularmente matriculado(a) e cursando escola de ensino superior;*
- b) por toda a vida do(a) filho(a) a que se vinculou a isenção, na hipótese de ser pessoa com deficiência, assim definida nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).*

§ 1º A fim de instruir os pedidos, os interessados deverão comprovar a condição de proprietário do imóvel, titular do seu domínio útil, ou possuidor a qualquer título, bem como juntar a “carta de sentença concessiva de adoção”, acompanhada da respectiva certidão de nascimento do(a) filho(a).

§ 2º O benefício fiscal a que se refere o caput deste artigo deverá ser requerido:

- a) até o mês de setembro, para produção de efeitos a partir do exercício subsequente ao do requerimento e vigorará, independentemente de renovação anual, até o exercício fiscal em que se verifique a cessação da menoridade do(a) filho(a);*
- b) ano a ano, até o mês de setembro, para produção de efeitos a partir do exercício subsequente ao do requerimento, nos casos de pedidos de prorrogação apoiados na questão educacional, hipótese em que o contribuinte deverá comprovar a condição do(a) filho(a) estar regularmente matriculado(a) e frequentando escola de ensino superior;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.360
de 19 de dezembro de 2023.

(Projeto de Lei Complementar nº 34/2023)

c) até o mês de setembro, para produção de efeitos a partir do exercício subsequente ao do requerimento e vigorará, independentemente de renovação anual, pelo período da existência do(a) filho(a) enquanto pessoa natural, nos casos de pedidos de prorrogação apoiados nas questões de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, hipótese em que o contribuinte deverá comprovar a condição de deficiente do(a) filho(a).

§ 3º Verificada, a qualquer tempo, a perda de quaisquer das condições que motivaram o seu deferimento, a isenção será revogada com efeitos retroativos à data da ocorrência. (...) ”

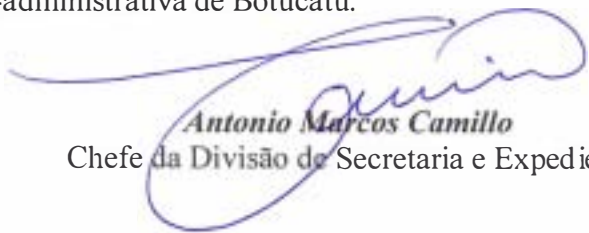
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 19 de dezembro de 2023.



Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 19 de dezembro de 2023 – 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente